Canal 56 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados CNPJ nº 32.510.527/0001-52

(Administrado pela Singulare – Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 30 de novembro de 2025

Ref.: Relatório nº 262RS-002-PB



Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras referentes aos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12ª andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

À Administradora e aos Cotistas do
Canal 56 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Canal 56 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Canal 56 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados em 30 de novembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 5, Direitos Creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 79.276 mil, o equivalente a 99,47% de seu Patrimônio Líquido, investido em direitos creditórios. Desta forma, em nosso julgamento os riscos mais significativos para fins de auditoria são a mensuração, a existência e a realização desses ativos. Por este motivo, foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** avaliação das premissas utilizadas para marcação dos direitos creditórios; **(iii)** exame, por amostragem, dos lastros das operações de crédito; **(iv)** procedimento de circularização de advogados e avaliação da recuperabilidade do ativo através das conclusões obtidas pelos advogados; **(v)** exame da liquidação financeira das transações realizadas durante o exercício; e **(vi)** teste de aderência entre as informações registradas e as demonstrações financeiras registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados e nas evidências de auditoria obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para os recebíveis foram razoáveis no contexto das demonstrações financeiras do Fundo.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável, dentro das prerrogativas previstas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 02 de março de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Leonardo Mesquita Dantas
Contador CRC 1SP-263.110/O-7

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | Canal 56 FIDC | GTB61040

Canal 56 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado
CNPJ: 32.510.527/0001-52
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração da posição financeira Em 30 de novembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Notas	30/11/2025	% sobre patrimônio líquido	30/11/2024	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Disponibilidades	**3**	**-**	**-**	**2**	**-**
Singulare CTVM S.A.		-	-	2	-
Títulos e Valores Mobiliários		**450**	**0,56**	**36**	**0,02**
Cotas de Fundos de Investimentos		**450**	**0,56**	**36**	**0,02**
Fundos de Investimento Financeiro	**4**	**450**	**0,56**	**36**	**0,02**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		450	0,56	36	0,02
Direitos Creditórios	**5**	**79.276**	**99,47**	**149.332**	**99,99**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5.1**	**79.276**	**99,47**	**149.332**	**99,99**
Direitos Creditórios Outros Títulos		79.276	99,47	149.332	99,99
Outros Valores a Receber		**9**	**0,01**	**9**	**0,01**
Despesas Antecipadas		9	0,01	9	0,01
Total do ativo		**79.735**	**100,04**	**149.379**	**100,02**
Passivo					
Taxa de Administração e Gestão		8	0,01	7	-
Taxa de Custódia e Auditoria		25	0,03	22	0,01
Outros valores a pagar		3	-	4	-
Total do passivo		**36**	**0,04**	**33**	**0,01**
Patrimônio líquido		**79.699**	**100,00**	**149.346**	**100,01**
Total do passivo e patrimônio líquido		**79.735**	**100,04**	**149.379**	**100,02**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Canal 56 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado
CNPJ: 32.510.527/0001-52
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração do resultado dos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	30/11/2025	30/11/2024
Composição do resultado do exercício		
Direitos Creditórios	**(80.552)**	**73.281**
Resultados de direitos creditórios - outros títulos	(80.552)	73.281
Aplicações Interfinanceiras de liquidez	**2**	**-**
Rendas de aplicações	2	-
Títulos e Valores Mobiliários	**23**	**57**
Cotas de fundos de investimento	**23**	**57**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	23	57
Demais receitas	**-**	**99**
Outras receitas diversas	-	99
Demais despesas	**(2.704)**	**(1.530)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(114)	(103)
Taxa de administração e gestão	(93)	(88)
Despesas do Serviço Financeiro	(39)	(42)
Taxa de fiscalização - CVM	(19)	(16)
Despesas de consultoria	-	(28)
Despesas Jurídicas	(2.393)	(213)
Outras despesas diversas	(46)	(1.040)
Resultado do exercício	**(83.231)**	**71.907**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Canal 56 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado
CNPJ: 32.510.527/0001-52
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração das mutações do patrimônio líquido dos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais, exceto valor unitário de cotas)

	30/11/2025	30/11/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**149.346**	**95.212**
Total de 40.261,262144 cotas Subordinada a R$ 3.709,411530	149.346	-
Total de 32.939,193337 cotas Subordinada a R$ 2.890,542701	-	95.212
Resultado do exercício	**(83.231)**	**71.907**
Cotas emitidas	**13.584**	**10.127**
8.609,874482 cotas Subordinada	13.584	-
7.322,068807 cotas Subordinada	-	10.127
Cotas amortizadas	**-**	**(27.900)**
cotas Subordinada	-	(27.900)
Movimentação decorrente da movimentação de cotas	**13.584**	**(17.773)**
Patrimônio líquido no final do exercício	**79.699**	**149.346**
Total de 48.871,136626 cotas Subordinada a R$ 1.630,802337	79.699	-
Total de 40.261,262144 cotas Subordinada a R$ 3.709,411530	-	149.346

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Canal 56 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado
CNPJ: 32.510.527/0001-52
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto dos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**30/11/2025**	**30/11/2024**
Resultado Líquido do exercício	**(83.231)**	**71.907**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(+/-)Resultado dos Direitos Creditórios - outros títulos	80.552	(73.281)
(+)Taxa de administração e gestão não liquidada	8	7
(+)Taxa de custódia e auditoria não liquidada	25	22
Resultado Ajustado	**(2.646)**	**(1.345)**
(Redução) Títulos Públicos e Privados	-	26
(Aumento/Redução) Direitos creditórios	(10.496)	19.182
(Aumento) Outros valores a receber	-	(5)
(Aumento) Valores a pagar	(30)	(69)
Caixa Líquido Gerado (Consumido) pelas Atividades Operacionais	**(13.172)**	**17.789**
Cotas Emitidas	13.584	10.127
Cotas Amortizadas	-	(27.900)
Caixa Líquido Gerado (Consumido) pelas Atividades de Financiamento	**13.584**	**(17.773)**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**412**	**16**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício	38	22
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício	450	38
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**412**	**16**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Canal 56 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
CNPJ: 32.510.527/0001-52
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 62.285.390/0001-40)
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras
Referentes aos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 CONTEXTO OPERACIONAL

O Canal 56 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo") iniciou suas atividades em 06 de novembro de 2019 e foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado. O Fundo tem prazo indeterminado de duração, contados da Data da Primeira Integralização de Cotas, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de liquidação integral de suas Classes.

O Fundo é destinado a Investidores Profissionais.

O objetivo do Fundo é prover ganhos de capital e obtenção de rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio da alocação de seus recursos principalmente em direitos creditórios e direitos creditórios não-padronizados, conforme estabelece o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e cada Anexo ou Apêndice do Regulamento.

Os Direitos Creditórios podem contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos de crédito, hipoteca, anticrese, dentre outras). Para excussão das garantias dos Direitos Creditórios, quando solicitado pela Gestora contrata, em nome e às expensas do Fundo, assessores legais especializados.

2 APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de investimento regulamentados pela Resolução 175/22 e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 30 de novembro de 2025, foram aprovadas pela Administração em 02 de março de 2026.

3 DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Instrumentos financeiros

Classificação dos instrumentos financeiros Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
- Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista.
- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio:** instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.
- **Direitos creditórios:** significa o direito de crédito de titularidade de cada Cedente, expresso em moeda corrente nacional, decorrente de operações performadas ou não performadas realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, celebradas entre as Cedentes e os devedores/sacados, devidamente identificados pelo CPF/ME ou CNPJ/ME, representados por Documentos Comprobatórios, observado o disposto em cada Contrato de Cessão, inclusive aqueles: (i) que resultem de ações judiciais em curso; (ii) constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iii) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco; (iv) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (v) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e (vi) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM 356.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

i. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros. A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na determinação do resultado, em suas respectivas contas de origem.

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo detinha títulos públicos de renda fixa e cotas de fundos de investimento de renda fixa.

Em 30 de novembro de 2025 o Fundo detinha cotas de fundos de investimentos em renda fixa.

As metodologias adotadas para definição do valor de mercado visam à atualização dos ativos, integrantes da carteira do Fundo por uma estimativa mais próxima possível dos valores efetivamente praticados no mercado financeiro.

Os valores de emissão dos títulos Tesouro Selic (NTNs) foram atualizados pelo IPCA (da data de emissão até o encerramento do exercício). Os valores apurados foram descontados pela taxa de ágio/deságio, para as respectivas datas de vencimento dos papéis, apuradas no mercado secundário e divulgadas pela ANBIMA. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em títulos públicos foram registradas em “Rendimentos com títulos de renda fixa”.

Os valores de emissão dos títulos Tesouro Selic (LFTs) foram atualizados pela variação da taxa SELIC média (da data de emissão até o encerramento do exercício). Os valores apurados foram descontados pela taxa de ágio/deságio, para as respectivas datas de vencimento dos papéis, apuradas no mercado secundário e divulgadas pela ANBIMA. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em títulos públicos foram registradas em "Rendimentos com títulos de renda fixa".

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

e) Direitos creditórios

Classificação

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Metodologia de precificação

A Instrução CVM 489 estabelece que os FIDC, FIC - FIDC, FIDC - PIPS e FIDC -NP devem aplicar os critérios de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas, previstos nas normas contábeis emitidas pela CVM aplicáveis às companhias abertas.

Na Nota Explicativa à Instrução CVM 489, a Comissão específica que os fundos de investimento em direitos creditórios deverão classificar os ativos financeiros adquiridos em três categorias:

Categoria	Mensurado pelo valor por meio do resultado	Empréstimos e recebíveis	Mantidos até o vencimento
Definição	• Instrumentos financeiros mantidos para negociação; • Instrumentos financeiros que não são destinados a negociação assídua e frequente, mas que são mensurados, no momento inicial, pelo valor justo por meio do resultado.	• Ativos financeiros com recebimentos fixos ou determináveis; • Com prazo definido; • Que não possuem cotação em mercado ativo; • Estão necessariamente expostos ao risco de crédito do emissor.	• Ativos financeiros com recebimentos fixos ou determináveis; • Com prazo definido; • Que possuem cotação em mercado ativo; • Ativos para os quais o fundo tem a intenção, habilidade e capacidade de manter até o vencimento.
Mensuração	• Valor justo por meio do resultado.	• Custo amortizado, após reconhecimento inicial.	• Custo amortizado.

f) Provisão para perdas por redução do valor de recuperação

A Instrução CVM 489 estabelece que "sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, uma provisão para perdas deve ser registrada".

As provisões para redução no valor de recuperação devem ser registradas, segundo a Instrução CVM 489, como um subitem da categoria "Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios". Portanto, como estabelece o Ofício Circular CVM no 01/2013, quando houver deterioração de garantia dos direitos creditórios classificados como "operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios", a transferência de categoria do direito creditório (ou de parte dele) para a categoria "operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios" deve preceder o provisionamento, caso haja evidências de redução no valor de recuperação do ativo.

Na Nota Explicativa à Instrução CVM 489, a Comissão ainda esclarece que, "como a estimativa inicial de perdas de créditos esperadas já está computada na taxa efetiva de juros, uma provisão para perdas por redução no valor de recuperação só será reconhecida quando, após o reconhecimento inicial, houver uma deterioração na estimativa inicial de perdas esperadas".

Nas ações de provisionamento para perdas, a Instrução CVM 489 ainda admite, para propósito do cálculo do custo amortizado, que o fluxo de caixa esperado seja estimado em base individual ou coletiva de ativo. Caso o administrador opte por calcular o fluxo em base coletiva, estes ativos "devem ser agrupados por segmento e cada grupo dentro do segmento deve possuir características de risco de crédito similares, que sejam indicativas da habilidade do devedor em honrar os compromissos assumidos de acordo com as cláusulas contratuais", considerando fatores como:

i. Atividade econômica;
ii. Localização geográfica;
iii. Tipo de garantia;
iv. Histórico de inadimplência; e
v. Grau de endividamento.

g) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

- **Contingências passivas -** são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

4 TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, eram os seguintes:

Títulos públicos:

	30.11.2025		
Posição de bancada	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Faixas de vencimento**
Letra do Tesouro Nacional - LTN	-	2	Até 30 dias
Total	**-**	**2**	

Cotas de fundos de investimento:

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

		30.11.2025		
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento	06.175.696/0001-73	80,801865	5.566,885319	450
Total				**450**

		30.11.2024		
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
GV Cash Renda Fixa Referenciado Di Longo Prazo Fundo de Investimento	28.152.799/0001-50	1.690,607735	21,134099	36
Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento	06.175.696/0001-73	70,971754	3,596873	-
Total				**36**

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$23 (R$57 em 2024) e estão registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

5 DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Composição dos direitos creditórios

A carteira de direitos creditórios do Fundo é composta:

Cessão de Crédito
Em 30 de novembro de 2025

Emitente	**Valor Justo**
Sucocitrico Cutrale Ltda.	18.489
BHP Group Limited	60.787
Total	**79.276**

Cessão de Crédito
Em 30 de novembro de 2024

Emitente	**Valor Justo**
Sucocitrico Cutrale Ltda	82.772
BHP Group Limited	66.560
Total	**149.332**

BHP Group Limited

O Fundo adquiriu em 7 de setembro de 2019 pelo montante de R$7.304, cessão de crédito referente a ação judicial contra BHP Group PLC e BHP Group Limited, para fins de obtenção de reparação dos danos patrimoniais e morais que lhes foram causados pelo rompimento, em 5 de novembro de 2015, da barragem de rejeitos de mineração denominada "Fundão" operada pela Samarco Mineração S.A., uma joint venture detida, na proporção de 50/50, por Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda., uma afiliada da BHP Group PLC e do BHP Group Limited. Essa ação tramita sob a jurisdição das leis do Reino Unido, onde foi ajuizada a causa em 5 de maio de 2019.

No exercício findo em 30 de novembro de 2023, conforme avaliação da Administração houve uma atualização do valor justo do ativo, uma vez que foram observados os avanços na tramitação descritos abaixo:

1 - A jurisdição das cortes da Inglaterra e País de Gales foi definitivamente confirmada em junho de 2023, quando a Suprema Corte recusou o pedido de permissão para recorrer apresentado pela BHP (esse pedido de permissão antecede a apreciação do mérito do recurso no processo civil inglês).

2 - Em 24 de novembro de 2023, a participação da Vale S.A. também foi confirmada, pois a corte de apelação recusou o pedido de permissão para apelar apresentado pela Vale.

No exercício findo em 30 de novembro de 2024, conforme avaliação da Administração e Gestão do Fundo houve uma atualização do valor justo do ativo, uma vez que foram observados os seguintes aspectos descritos abaixo:

1 - Em primeiro lugar, no melhor conhecimento e com base nas análises do escritório Pogust Goodhead, a quantificação deve ser impactada em relação a parte dos Autores em função de uma discussão de mérito.
2 - Em função disso, e somado ao fato de que não é possível realizar diligência de verificação da real extensão dos danos sofridos por Autores, o melhor entendimento é que seria prudente e razoável considerar 45% da verba honorária decorrente dos contratos celebrados com indivíduos, indígenas, pessoas jurídicas, concessionárias e fundações, sendo essa nossa sugestão.

3 - Considerando (i) uma base de cálculo considerando os autores acima mencionados; (ii) o acordo em discussão com os munícipios; (iii) as constantes impugnações da Ré; e (iv) as opiniões e comentários do Pogust Goodhead e de seus assessores engajados na demanda de revisão e análise dos documentos fornecidos pelos Autores, no melhor entendimento é razoável considerar uma redução na ordem de 30% (trinta por cento) nos valores a serem postulados pelos Autores em face da BHP.

4 - Dessa forma, o retorno do Fundo é calculado da seguinte maneira: sobre o resultado positivo dos honorários líquidos devidos ao escritório Pogust Goodhead, desconta-se o valor antecipado devidamente corrigido (i.e. o retorno mínimo de custo corrigido por 20% (vinte por cento) ao ano) e, sobre a parcela remanescente, aplica-se o percentual devido ao Fundo de 4,5% (quatro e meio por cento).

5 - Mérito: Como informado acima, no melhor entendimento e com base nas informações e documentos preparados pelo escritório Pogust Goodhead, as chances de êxito são relevantes, considerando (i) as posições doutrinárias e jurisprudenciais sobre a responsabilidade da cadeia de beneficiários de atividade potencialmente poluidora; (ii) as circunstâncias fáticas que demonstram a atuação direta das Rés nos atos que culminaram com o rompimento da barragem; e (iii) o nexo causal evidente entre o rompimento da barragem e os danos causados aos Autores. Assim, o Pogust Goodhead indicou (e nós concordamos) que há altas chances de êxito na demanda. Em termos percentuais, esse prognóstico favorável é estimado em 70% (setenta por cento). No entendimento, tal prognóstico de êxito deve ser incorporado à avaliação na presente avaliação tendo em vista a influência que tem na análise do valor justo dos Direitos Creditórios.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, conforme avaliação da Administração e Gestão do Fundo houve uma atualização do valor justo do ativo de 8,67% negativo, dado o seguinte contexto: as audiências sobre a responsabilidade da BHP pelos danos decorrentes do rompimento da barragem ocorreram entre outubro de 2024 a 13 de março de 2025. Em novembro de 2025, foi publicada sentença de primeiro grau que reconheceu a responsabilidade integral da BHP. A decisão também reconheceu que eventuais quitações e/ou renúncias por autores que tenham recebido indenizações no Brasil são válidas e deverão ser consideradas nas próximas etapas do processo inglês.

Sucocitrico Cutrale Ltda

Em 28 de outubro de 2021 o Fundo PSS Principal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados, cedeu 100,00% (cem por cento) dos ativos relacionados a ação judicial sobre a empresa Sucocitrico Cutrale Ltda. (“Cutrale”), sendo 73,73% (setenta e três virgula setenta e três por cento) para a SP Wire Limited Liability Company e 27,27% (vinte e sete virgula vinte e sete porcento) ao Fundo Canal 56 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.

O Direito creditório é a representado pela cessão de crédito junto ao escritório responsável referente a ação judicial contra a Cutrale, para fins de obtenção de reparação dos danos econômicos e morais que foram causados pelo envolvimento em atos ilícitos e práticas anticompetitivas por meio de sua participação em um cartel, que criou um monopólio nos mercados do Brasil para a aquisição de laranjas e produção de suco de laranja concentrado, controlando assim preços e volumes de suco de laranja para exportação para o mercado internacional. Essa ação tramita sob a jurisdição das leis do Reino Unido, onde foi ajuizada a causa em 27 de setembro de 2019.

Em 30 de novembro de 2022 o Fundo manteve o ativo registrado ao valor justo, que representa o preço de transação, representado pelos valores desembolsados ao longo do exercício, uma vez que não foram observadas movimentação no andamento da ação e/ou eventos de liquidez que pudessem impactar o valor justo dos direitos creditórios.

No exercício findo em 30 de novembro de 2024, conforme avaliação da Administração houve uma atualização do valor justo do ativo devido os desenvolvimentos descritos abaixo:

No exercício findo em 30 de novembro de 2024, o processo legal envolvendo os demandantes e os/Réus passou por desenvolvimentos significativos. Os Réus buscaram excluir a maioria dos Demandantes, apresentando três pedidos com base em questões procedimentais, incluindo alegações relacionadas a emendas no formulário de reivindicação, precedentes jurídicos e contestações sobre reivindicações feitas em nome de pessoas falecidas. Após uma audiência em junho, a sentença do tribunal foi emitida em julho de 2024, seguida por uma audiência subsequente em setembro para abordar questões decorrentes da decisão judicial.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, conforme avaliação da Administração e Gestão do Fundo houve uma atualização do valor justo do ativo de 77,66% negativo, dado o seguinte contexto: em julho de 2025, a Corte presidiu audiência para delimitar a data de início do prazo prescricional para ajuizamento da ação judicial pelos autores. Em dezembro de 2025, foi publicada decisão que reconheceu que o direito de ação dos autores estava prescrito no momento de ajuizamento da demanda. Os autores postularam permissão para interpor recurso e aguarda-se decisão pela Corte de Apelações da Inglaterra.

5.1 Movimentação de direitos creditórios

Direitos Creditórios		
Descrição	**30.11.2025**	**30.11.2024**
(=) Saldo Inicial	**149.332**	**95.233**
(+) Aquisições (*)	12.048	-
(-) Liquidações	(1.552)	(19.182)
(+/-) Resultado	(80.552)	73.281
(=) Saldo no final do exercício	**79.276**	**149.332**

(*) Valores apresentados referem-se às despesas de serviços jurídicos reconhecidos no fundo devido se tratar de sucumbência, o qual há previsão de reembolso pela parte contrária do processo atrelado com o êxito do processo.

5.2 Critérios de elegibilidade

Todos e quaisquer Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo devem atender, na data em que a cessão for realizada ("Data de Aquisição"), o seguinte critério de elegibilidade ("Critério de Elegibilidade") verificado e validado pelo Custodiante:

I - Valor mínimo de R$ 1.

As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo são consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão, firmado pelo Fundo com as Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos no Regulamento. As Cedentes podem responder solidariamente com seus devedores/sacados pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer condição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não há direito de regresso contra a Administradora, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

5.3 Condições de cessão

Para a formalização das ofertas de Direitos Creditórios pela Cedente à Classe, a Gestora avalia o ativo, e após aprovação dentro da Política de Investimento da Classe.

Verificada a elegibilidade dos Direitos Creditórios nos termos acima, é providenciada a assinatura do respectivo Contrato de Cessão, de acordo com os termos e condições negociados pela Gestora.

A cessão de Direitos Creditórios pela Classe para qualquer pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente pode ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação da Classe ou da Administradora.

O pagamento dos Direitos Creditórios é realizado mediante o pagamento dos valores correspondentes ao preço da cessão, pelo Custodiante, atuando por conta e ordem da Classe, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios.

Não é admitido o pagamento de cessão de Direito Creditório para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

Tendo em vista que a Classe pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito.

5.4 Provisão para perdas por redução do valor de recuperação

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024, o Fundo não constituiu provisão para perdas por redução do valor de recuperação.

5.5 Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

6 INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

Inexistindo contraparte central, a Classe pode realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas, até o limite de 33% (trinta e três por cento) de seu Patrimônio Líquido.

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7 GERENCIAMENTO DE RISCOS

Não obstante a diligência e os cuidados empregados pelos Prestadores de Serviços Essenciais na implantação da política de investimento descrita nos respectivos Anexos das Classes, os investimentos das Classes, por sua própria natureza, estão sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Financeiros e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não podem os Prestadores de Serviços Essenciais serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

Sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos, o Fundo e os Cotistas estão sujeitos a diversos fatores de risco, incluindo, sem limitação, os seguintes fatores de riscos, subdivididos quanto à sua materialidade:

Riscos de mercado: os riscos de mercado caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos das Classes, podendo provocar ganhos ou perdas no período entre o investimento realizado e o resgate.

Riscos de liquidez: os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos das Classes. Em virtude de tais condições, a Gestora pode encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados, permanecendo as Classes expostas, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a Gestora pode se ver obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos, independentemente de serem alienados ou não.

Riscos de contraparte: os riscos de contraparte caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, ao não cumprimento de qualquer contrato por uma contraparte. Os riscos de contraparte incluem, mas não se limitam, à possibilidade de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da Carteira e/ou intermediários das operações realizadas no âmbito de cada Classe, conforme inciso IV abaixo. Consequentemente, podem ocorrer redução de ganhos ou mesmo a perda parcial ou total do capital investido pelas Classes na hipótese de renegociação/reestruturação, atraso ou não pagamento, parcial ou total, pelos respectivos emissores, garantidores e/ou intermediários, dos juros, rendimentos e/ou valor do principal dos ativos componentes de cada Classe.

Risco de crédito: as Classes estão sujeitas a risco de perda substancial de seus respectivos Patrimônios Líquidos em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de suas respectivas Carteiras, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos das Classes.

Riscos decorrentes da concentração da Carteira das Classes: as Classes podem estar expostas a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração das Carteiras das Classes acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seus respectivos patrimônios em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes das Carteiras das Classes e/ou intermediários das operações realizadas nas Carteiras das Classes ou de desvalorização dos referidos ativos. As classes podem estar expostas à significativa concentração em direitos creditórios e/ou ativos financeiros de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

Riscos operacionais: os riscos operacionais são gerados por falhas nos processos de investimento. Tais riscos abrangem desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de ativos.

Risco das Atividades da Gestora: a Gestora, diretamente ou através de pessoas ligadas, gere outros fundos de investimento e contas que usam algumas das estratégias que são utilizadas para composição das Carteiras das Classes. A Gestora pode gerir outras contas de investimento, individuais ou coletivas, no presente ou no futuro.

Negociação e investimentos afiliados: as Classes podem investir em cotas de fundos geridos pela Gestora ou por terceiros. Um credor que tenha uma eventual demanda sobre um investimento específico de qualquer desses veículos pode direcionar sua demanda contra todos seus ativos, sem levar em conta as participações das Classes e de outros investidores nos ativos de tais veículos.

Riscos de liquidez das Cotas: As Classes são constituídas sob a forma de condomínio fechado, assim, não é admitido o resgate das suas cotas, exceto em caso de sua liquidação ou encerramento da respectiva Classe.

Risco relacionado a fatores macroeconômicos: o Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem as carteiras das classes cujas cotas sejam investidas pelas Classes; e (b) inadimplência dos devedores dos ativos. Tais fatos podem acarretar prejuízos, bem como atrasos nos pagamentos dos valores aos Cotistas, em caso de amortização ou resgate de cotas.

Risco de titularidade indireta: a titularidade das Cotas de determinada Subclasse não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os ativos integrantes da Carteira, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

Intervenção ou liquidação da instituição financeira na qual o Fundo tenha conta: Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou da instituição financeira em que o Fundo mantenha conta, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados ou somente serem recuperados por via judicial, o que pode afetar a rentabilidade das Cotas.

Inexistência de rendimento pré-determinado: o valor das cotas é apurado de acordo com os critérios definidos neste Regulamento e está sujeito às perspectivas de liquidação da(s) Carteira(s). Dada a imprevisibilidade dos valores pelos quais são efetivamente liquidados os ativos das Carteiras das Classes, não há quaisquer garantias de rendimentos pré-determinado.

Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento: o sucesso do Fundo depende da identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento está sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da Gestora. Os retornos de outros fundos geridos pela Gestora foram beneficiados por oportunidades de investimento e condições gerais de mercado que podem não ocorrer novamente, e não há garantia de que o Fundo conseguirá aproveitar oportunidades e condições comparáveis. Não há garantia de que o Fundo conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento. Um investimento no Fundo deve ser considerado apenas por pessoas que podem suportar uma perda de todo seu investimento e arcar com o risco de Patrimônio Líquido negativo das Classes investidas.

Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios: O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da Carteira, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, pode não haver compradores ou o preço de negociação pode causar perda de patrimônio ao Fundo, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão as Cotas podem ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas podem encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores/sacados dos Direitos Creditórios e podem sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de amortização e/ou de resgate das Cotas em circulação, podem não ser cumpridas, havendo o atraso na amortização e/ou no resgate.

Risco de guarda e de verificação por amostragem da documentação relativa aos Direitos Creditórios: O Custodiante é responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia o Custodiante pode contratar um depositário para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da Carteira sob guarda do depositário, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao Fundo, em termos de verificação da originação e formalização dos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação de lastro pode ser realizada por amostragem após a cessão dos Direitos Creditórios, o Fundo, pode adquirir Direitos Creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço. Além disso, a Carteira pode conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que podem obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores/sacados podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores/sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor/sacado e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo podem ser afetados negativamente.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital: A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplica possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deve apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido é necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo pode encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

Riscos na Aquisição de Precatórios: A Classe A pode aplicar seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de precatórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em precatórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de precatórios. Assim, caso seja necessária a venda de Direitos Creditórios oriundos dos precatórios da Carteira da Classe A, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, pode não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe A. Os precatórios sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos precatórios. Também não há como garantir que os entes públicos devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus precatórios, inclusive os adquiridos pela Classe, o que pode afetar adversamente o patrimônio da Classe A. Ademais, este, uma vez adquirido os precatórios, deve notificar o juízo da execução e o presidente do Tribunal da respectiva cessão de créditos, a fim de que os pagamentos sejam efetuados diretamente à Classe A. Caso isto não seja possível, tais pagamentos devem ser efetuados através dos autores originais da ação judicial ou do cedente do precatório, caso não sejam os mesmos. Nessas hipóteses, tais recursos podem não ser devidamente repassados à Classe A, inclusive em razão do risco de crédito inerente aos autores ou ao cedente, conforme o caso.

Possibilidade de alteração na forma de pagamento dos precatórios: Não há garantia de que não seja promulgada uma emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos precatórios, como já ocorreu no passado. Qualquer alteração das condições de pagamento dos precatórios pode afetar negativamente seu valor e, consequentemente, o desempenho da Classe A.

Alterações Posteriores do Valor dos Precatórios: A Classe A pode adquirir precatórios cujo valor não reste incontroverso e possa, por qualquer instrumento de Direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original do precatório. Eventuais alterações no valor dos precatórios adquiridos pela Classe A, bem como a retenção de parcelas destes pelos entes públicos, podem alterar o fluxo de pagamentos esperado dos precatórios e prejudicar o desempenho da Classe.

Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos à Classe, a Gestora pode efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que pode implicar perdas patrimoniais à Classe. A Classe, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, pode optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que pode acarretar perda patrimonial para a Classe.

Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança: A Gestora é a responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos adquiridos vencidos, caso os devedores/sacados dos Direitos Creditórios realizem o pagamento para a Gestora, para o Cedente ou advogados contratados e estes não repassem o recurso recebido imediatamente para a Classe, a rentabilidade da Classe pode ser afetada. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas. A Administradora e a Gestora não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso a Classe não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.

Risco de uma política investimento abrangente: O Regulamento prevê que os Direitos Creditórios podem ser decorrentes de operações performadas ou não performadas realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, celebradas entre as Cedentes e os devedores/sacados, devidamente identificados pelo CPF/MF ou CNPJ/MF, representados por Documentos Comprobatórios, observado o disposto em cada Contrato de Cessão, título de crédito e respectivos contratos de garantia, inclusive aqueles: (i) que resultem de ações judiciais em curso; (ii) constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iii) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; (iv) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (v) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e (vi) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto nos itens anteriores. A falta de uma política clara de investimento pode expor a Classe a essas diversas classes de Direitos Creditórios, o que pode acarretar prejuízos aos cotistas, principalmente, pois podem ser chamados a aportar recursos, no caso por exemplo, na manutenção de ações judiciais ou no caso de patrimônio negativo.

Risco Tributário: A Gestora envida os maiores esforços para manter a composição das Carteiras das Classe, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de "longo prazo" para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio das Carteiras das Classes, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela Gestora para fins de cumprimento da política de investimentos da respectiva Classe e/ou proteção de suas Carteiras, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira de classes de fundos de investimento pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário das Carteiras das Classes pode trazer prejuízo aos Cotistas.

Riscos de Alterações na Legislação aplicável: A legislação aplicável ao Fundo, às Classes, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelas Classes, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, pode ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos podem impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de eventual remessa de recursos do e para o exterior, se aplicável. Ademais, a aplicação de leis existentes ou novas, assim e como mudanças na interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Alterações das Regras Tributárias: Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de tratamentos fiscais diferenciados, na forma da legislação vigente, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados antecipadamente, no entanto, podem sujeitar o Fundo, e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que pode impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Atualmente, por exemplo, há diferentes discussões no Congresso Nacional que objetivam implementar alterações nas regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiros e de capitais. Por exemplo, recentemente, o Governo publicou a Medida Provisória nº 1.184, de 28 de agosto de 2024 ("MP 1184") que, dentre outras alterações, pretende instituir o regime de Come-Cotas (tributação periódica/semestral e antecipada às alíquotas de 15% ou 20%, conforme classificação dos fundos como curto ou longo prazo) aos fundos de investimentos fechados, inclusive prevendo a tributação dos estoques de rendimentos acumulados nas cotas dos fundos fechados (estoque acumulado até 31 de dezembro de 2024). A redação inicial da MP prevê certas exceções, mas não houve menção aos FIDCs. Além disso, podem surgir dúvidas quanto à aplicação do Come-Cotas para Cotistas de fundos fechados que não sejam residentes no Brasil para fins fiscais. Note que a MP 1184 tem vigência imediata, mas, de modo geral, a eficácia de suas disposições foi postergada para 01 de janeiro de 2024. As medidas provisórias se sujeitam a processos legislativos específicos, e o Congresso Nacional deve avaliar e votar as proposições para sua posterior e eventual conversão em lei, sendo possível promover alterações na redação inicialmente proposta pelo Governo Federal. É importante, portanto, acompanhar a evolução da MP 1184 e de outras iniciativas em andamento no Congresso Nacional a fim de avaliar possíveis impactos nos investimentos no Fundo.

Limitação de Responsabilidade. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que (i) os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação da CVM; e (ii) se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, a qual entrou em vigor em 3 de outubro de 2024. Não é possível antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática, tampouco qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo o Fundo, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, o Fundo, as Classes e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

8 EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Data	PL Médio	Valor da cota Subordinada	Valor da cota teórica	Rentabilidade % (*)
30/11/2025	149.467	2.750,564902	4.682,478432	(17,00)
30/11/2024	107.118	3.709,411530	4.826,506887	45,61

(*) Cota auferida desconsiderando os efeitos das amortizações ocorridas no exercício.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9 EMISSÕES, AMORTIZAÇÕES E RESGATES DE COTAS

As Cotas da Classe A são de uma única subclasse. Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

a) Primeira Emissão

As cotas da primeira emissão são ofertadas nos termos da resolução CVM 160.

O valor total das cotas da primeira emissão da classe a é de até R$ 750.000, que têm valor unitário de emissão de R$ 1 ("preço de emissão"), totalizando 750.000 cotas classe a. O montante mínimo a ser distribuído no âmbito da primeira emissão é de R$ 1.000, totalizando a distribuição de 1.000 (mil) cotas classe a.

Nas integralizações em datas posteriores à da primeira integralização de cotas da primeira emissão, o preço de integralização é o preço de emissão ("preço de integralização"), observado que o disposto acima não ser aplica às integralizações de cotas realizadas com base nas chamadas de capital enviadas aos cotistas até 10 setembro 2026.

Na emissão de cotas da classe deve ser utilizado o preço de integralização da primeira emissão de cotas.

b) Emissões Subsequentes

Após a primeira emissão, novas cotas classe a podem ser emitidas e objeto de colocação privada ou distribuição pública nos termos da regulamentação aplicável, por deliberação da assembleia especial de cotistas, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos da classe em direitos creditórios; (ii) a cobertura de eventuais contingências da classe; ou (iii) a recomposição do caixa da classe em montante suficiente para pagamento das suas despesas.

A assembleia especial de cotistas que deliberar sobre novas emissões de cotas classe a define as respectivas condições para subscrição e integralização de tais cotas classe a.

Salvo se deliberado de forma diversa pela assembleia especial de cotistas que deliberar pela nova emissão, a emissão, subscrição e integralização de novas cotas da classe a terão direitos, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais cotas.

Os cotistas classe a têm direito de preferência para a subscrição de novas cotas classe a emitidas dentro do capital autorizado da classe a, sendo tal direito de preferência aplicável na proporção de sua participação na respectiva subclasse.

c) Subscrição e Integralização

No ato de subscrição das cotas classe a, os cotistas devem assinar o respectivo boletim de subscrição, do qual constam, entre outras informações: (a) nome e qualificação do subscritor; (b) número de cotas a subscritas; (c) preço de subscrição; e (d) condições para integralização de cotas classe a.

Nos termos do artigo 113, i da resolução CVM 175, é admitida na integralização de cotas classe a mediante a entrega de direitos creditórios, cotas de fundo de investimento em direitos creditórios ou ativos financeiros.

As cotas devem ser integralizadas conforme as chamadas de capital enviadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora, com a antecedência mínima prevista no compromisso de investimentos, em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de direitos creditórios, cotas de fundo de investimento em direitos creditórios e/ou ativos financeiros, desde que tais ativos sejam aprovados pela Gestora, estejam em linha com os termos da política de investimento da classe e sejam passíveis de compor a carteira de investimentos da classe, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na carteira da classe no momento da integralização, na forma e prazo estabelecidos nos respectivos boletins de subscrição.

A integralização em moeda corrente nacional deve ser feita mediante transferência eletrônica disponível (ted) à conta-corrente da classe, via mercado de balcão organizado ou por meio de qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo banco central do brasil e admitido pela classe.

O comprovante de ted, desde que devidamente compensado no prazo informado do regulamento do Fundo, é prova de quitação e recibo de pagamento.

Ao celebrar o compromisso de investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as cotas classe a por ele subscritas em atendimento às chamadas de capital que sejam realizadas pelo gestor, nos termos e condições previstos no compromisso de investimento e neste anexo.

Enquanto sejam identificadas oportunidades de investimento e/ou necessidades de recursos para pagamento de encargos da classe a (ou encargos do Fundo rateados pela classe a, conforme aplicável nos termos do regulamento), a Gestora realiza chamadas de capital, solicitando o aporte de recursos na conta da classe mediante a integralização parcial ou total das cotas classe a subscritas por cada um dos cotistas classe a nos termos dos respectivos compromissos de investimento.

As chamadas de capital estão limitadas ao valor do capital subscrito de cada cotista classe a, observado o disposto no regulamento.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, houve emissão de 8.609,874482 cotas classe única no montante de R$ 13.584 (7.322,068807 cotas classe única no montante de R$ 10.127 em 2024).

d) Resgate e Amortização de Cotas

Podem ser distribuídos aos cotistas classe a, conforme o caso, valores relativos a ("distribuições da classe a"):

(a) rendimentos e quaisquer valores recebidos pela classe a relativamente aos direitos creditórios e/ou cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, incluindo desinvestimentos;
(b) rendimentos pagos relativamente aos ativos financeiros;
(c) outras receitas, ganhos e rendimentos de qualquer natureza da classe a; e
(d) outros recursos excedentes da classe a, existentes e passíveis de distribuição aos cotistas classe a, ao final do prazo de duração da classe a.

As distribuições da classe a são feitas sob a forma de amortização de cotas classe a, a critério da Gestora. Não há resgate de cotas classe a, a não ser por ocasião do término do prazo de duração das cotas classe a.

A Gestora deve solicitar por correio eletrônico direcionado a Administradora até às 16 horas do dia anterior para que a amortização ocorra no dia seguinte ao da solicitação (d+1) e, caso solicitada após este horário, a amortização ocorrerá no segundo dia subsequente ao da solicitação (d+2).

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 e 2024 não houve resgates de cotas.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 não houve amortização de cotas. No exercício findo em 30 de novembro de 2024 houve amortização de cotas no montante de R$27.900.

NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As cotas classe a não podem ser negociadas, salvo se a negociação ocorrer entre fundos de investimento ou carteiras sob gestão da Gestora, ou de pessoas e empresas ligadas a Gestora, conforme autorizado por escrito pelo gestor, observados, nestes casos, o disposto nos parágrafos abaixo.

Na hipótese em que as cotas possam ser negociadas, se a negociação ocorrer em mercado regulamentado, cabe ao intermediário, no caso de operações de aquisição de cotas no mercado secundário, assegurar o enquadramento do adquirente de cotas ao público alvo do Fundo e à exceção prevista no cabeça deste artigo. O adquirente das cotas deve aderir a todos os termos do presente regulamento e do compromisso de investimento.

Na hipótese em que as cotas possam ser negociadas, se a negociação ocorrer de maneira privada, está se dá por meio de termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida o termo de cessão deve ser encaminhado pelo cessionário à Administradora. A Administradora atesta o recebimento do termo de cessão, e então é procedida à alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da classe, tendo a citada alteração, como data-base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Em qualquer caso, as cotas da classe somente podem ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante a classe no tocante à sua integralização.

Os adquirentes das cotas devem (i) atender aos requisitos específicos do público alvo, (ii) aderir ao termo de adesão por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas; (iii) aderir ao boletim de subscrição e, se for o caso, ao compromisso de investimento; (iv) informar o preço de aquisição das cotas adquiridas; e (v) enviar cópia da nota de negociação das cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais cotas ser considerado zero para fins de tributação.

10 PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os serviços são prestados:

Custódia:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Prisma Claims Ltda.
Tesouraria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

11 CUSTÓDIA DOS TÍTULOS EM CARTEIRA

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, e as cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados. A guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do Custodiante.

12 PARTES RELACIONADAS

É vedado à Classe adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto. Da mesma forma, a Classe não pode ceder Direitos Creditórios para a Administradora, para a Gestora, para o Custodiante ou as partes a eles relacionadas.

A cessão de Direitos Creditórios de titularidade da Classe aos respectivos cedentes e suas Partes Relacionadas é permitida exclusivamente nos termos de cada contrato de cessão (ou documento equivalente, conforme aplicável), que estabelece as regras, os procedimentos e os limites para a efetivação de tais cessões.

Desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, nos termos previstos neste Regulamento, o Fundo pode contratar operações com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou da Gestora, ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora, pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas. As operações descritas neste Artigo são objeto de registro segregado das demais operações da Carteira da Classe, de modo a serem facilmente identificáveis, e poderão representar até 100% (cem por cento) de seus recursos.

		30.11.2025		30.11.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Ativo**	**Resultado**	**Ativo**	**Resultado**
Disponibilidades	**Singulare CTVM**	-		2	
Aplicações interfinanceira de liquidez	**Singulare CTVM**	-	2	-	-

		30.11.2025		30.11.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**Singulare CTVM**	(8)	(93)	(7)	(88)
Taxa de Custódia	**Singulare CTVM**	(8)	(97)	(7)	(88)

13 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Taxa de administração. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração das cotas os cotistas da classe a pagarão à Administradora taxa de administração ("taxa de administração") correspondente ao valor mensal de R$ 10.

A Taxa de Administração engloba a somatória da remuneração do Administrador e do Custodiante.

A taxa de administração é provisionada diariamente, na base de 252 dias úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a que se referir.

O valor mínimo mensal mencionado no cabeça é corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP/FGV positivo, ou por outro índice de substituí-lo, contados da data da primeira integralização de cotas.

Não é devida qualquer remuneração à Gestora pela prestação de seus serviços.

Não são cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à classe, o presente regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do ofício circular conjunto n° 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, é prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da resolução CVM taxa máxima de distribuição, respeitado o limite disposto no parágrafo 2º do artigo 33 do anexo a do regulamento do Fundo.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 foi apropriado o montante de R$ 93 (R$ 88 em 2024) a título de taxa de administração e R$ 97 (R$ 88 em 2024) a título de taxa de custódia.

14 POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao seu patrimônio.

15 DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no Anexo A da Instrução Normativa CVM no 489, de 14 de janeiro de 2011, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

- o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- a rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
- o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

16 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e dezembro (“Tributação Periódica”) ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

17 RATING

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM nº 175/22.

18 DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

19 ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

A Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de outubro de 2025, foi deliberado:

Os cotistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração do artigo 25 do Anexo A do regulamento do Fundo ("Regulamento") na forma descrita abaixo, a fim de manter o Preço de Integralização igual ao Preço de Emissão das Cotas da Primeira Emissão da Classe A.

Face às deliberações acima, os Cotistas aprovam a alteração e a consolidação do Regulamento, que passa a vigorar nos exatos termos do regulamento anexo à presente ata.

O Instrumento Particular de Rerratificação do Fundo emitido em 12 de agosto de 2025, deliberou:

a) Retificar a ata de assembleia geral extraordinária, celebrada em 10 de março de 2025, para corrigir a data de vigência das alterações, que deverá constar como fechamento do dia 12 de agosto de 2025.
b) Ratificar os demais itens não alterados por este instrumento, devendo a ata passar a vigorar.

20 PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21 EVENTOS SUBSEQUENTES

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Contador:	**Diretor responsável:**
Ricardo Cavalari da Silva CRC: SP-322316/O-5	Daniel Doll Lemos

***